PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto de Lei nº 54 /2006

Lei nº 1.259/2006

SANCIONADO
Em 12 / 04 / 2006
Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO DA REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão do crédito tributário às pessoas físicas e jurídicas para regularização da situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bicas.

Parágrafo Único: A remissão do crédito tributário será concedido às pessoas físicas ou jurídicas em situação irregular no Departamento de Lançamento e Cadastro em decorrência do encerramento das atividades registradas.

Art. 2º - A remissão do crédito tributário será concedido às pessoas jurídicas que tenham efetivado a baixa definitiva da empresa perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e cartórios competentes e não tenham efetivado a devida baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

Parágrafo Único: A solicitação será feita mediante requerimento de baixa e remissão e apresentação do documento que comprove a baixa da empresa devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art.3º - A remissão do crédito tributário será concedida às pessoas físicas em razão do falecimento do prestador de serviço e aposentadoria que não tenham efetivado a devida baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

Parágrafo Único: A solicitação será feita mediante requerimento de baixa e remissão e apresentação da certidão de óbito ou comprovante de aposentadoria.

Art. 4º - A remissão do crédito tributário será concedido em relação aos tributos lançados no período posterior à data do encerramento das atividades, desde que devidamente comprovada, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

§ 1º - Os créditos tributários já inscritos em Dívida Ativa anteriores a baixa junto aos órgãos competentes deverão ser integralmente quitados, sob pena da não concessão da remissão.

§ 2º - O prazo para requerimento será de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei, não gerando direitos para os contribuintes que não efetuarem o requerimento, bem como deixar de anexar ao mesmo os documentos citados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º- Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda e deferidos ou indeferidos pelo Prefeito Municipal, de acordo com o parecer emitido por aquela Secretaria.

§1º - Os contribuintes que desejarem recorrer da decisão deverão faze-lo, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data que tomou conhecimento da decisão.

§2º- Os eventuais recursos serão julgados pela Procuradoria Municipal.

Art. 6º - Após o deferimento da remissão o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação integral do débito não abrangido pela remissão e conseqüente baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

§1º- Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos créditos mencionado no §1º do art. 4º, perderá o direito à remissão concedida.

§2º - Da mesma forma, tornará sem efeito a remissão do credito tributário se o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do saldo remanescente e deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela.

§3º - O crédito remanescente poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, com parcela mínima de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§4º - O contribuinte que deixou de quitar o crédito tributário remanescente, no prazo estabelecido nesta Lei, poderá requer nova remissão, desde que dentro do prazo de vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 7º- Os casos omissos serão definidos em Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 12 de Abril de 2006

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 05 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE